

PARECER Nº: 92/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1547/2020

INTERESSADO: Vereador Alemão Duarte

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 36/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 36/2020, que dispõe sobre a permissão ao condutor e condutora de veículo de aluguel (táxi) o embarque e desembarque de passageiros e passageiras em grandes eventos no Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 36, de 2020.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador



Aprovado o Parecer nº 92/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 36, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

